



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 571/2019 DE CONTRATO



Termo 571/2019 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA EPP, para fornecimento de FORMULAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS - Processo Administrativo 6210.2019/0002079-1 -HSPM.

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Sr. Superintendente, DR. DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o SR. MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS, RG 9.365.107-7, CPF 049.038.238-05, proprietário da empresa PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA EPP, CNPJ 45.516.507/0001-30, com sede na Rua João Passos, 524 – Centro – Botucatu – SP – CEP 18600-040, Telefone (14) 3882-0570, e-mail cruzvermelha@terra.com.br; farmaceuticos@terra.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0002079-1, firmar o presente Termo 571/2019 de Contrato para o fornecimento, mediante entregas parceladas, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de FORMULAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS conforme item (s) especificado (s), na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 322/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2019/0002079-1.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

Item	Formulação	Unidade	Quant. Anual	V. Unitário	V. Total
01	Ácido retinóico (tretinoína) 5% em propilenoglicol 10 mL – uso tópico	frasco	48	RS 5,10	RS 244,80
02	Ácido salicílico 30% solução alcoólica 10 mL – uso tópico	frasco	48	RS 5,60	RS 268,80
03	Ácido tricloroacético 10% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 2,47	RS 118,56
04	Ácido tricloroacético 20% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 2,47	RS 118,56
05	Ácido tricloroacético 30% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 6,64	RS 318,72
07	Ácido tricloroacético 40% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 3,725	RS 178,80

9

1

15



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 571/2019 DE CONTRATO



Item	Formulação	Unidade	Quant. Anual	V. Unitário	V. Total
09	Ácido tricloroacético 70% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 10,39	RS 498,72
10	Azul de toluidina 2% solução aquosa 50 mL – uso tópico	frasco	12	RS 21,58	RS 258,96
11	Bicarbonato de sódio 500 mg pó para uso oral	sachê	600	RS 0,458	RS 274,80
17	Fenol 88% solução aquosa 10 mL – uso tópico	frasco	48	RS 7,65	RS 367,20
20	Líquido de Burrow (acetato de alumínio 5%) solução 20 mL – uso tópico	frasco	12	RS 13,16	RS 157,92
33	Ácido tricloroacético 60% solução aquosa 5 mL – uso tópico	frasco	48	RS 6,225	RS 298,80
37	Podofilina 30% em vaselina sólida 10 g – uso tópico	pote	24	RS 39,37	RS 944,88
40	Solução fisiológica fenicada 0,5% 500 mL (diluente de vacina fenolado) – uso externo	frasco	60	RS 22,00	RS 1.320,00

Marca: Farmácia Cruz Vermelha.

Fabricante: Pires de Campos & Cia Ltda Epp.

CONDIÇÕES GERAIS: as formulações poderão conter diversos princípios ativos em diferentes concentrações, conforme relação Anexa.

- As formulações magistrais ou oficinais serão individualizadas, conforme prescrição médica em receituário padrão do Hospital do Servidor Público Municipal. Essas prescrições serão transmitidas à Contratada por meio de fax, no ato do pedido. Caberá a Contratada a entrega das formulações num prazo de 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Farmácia.
- Nos rótulos deverão constar os seguintes dados: nome e registro hospitalar do paciente, composição do produto, volume total, via de administração, data e hora do preparo, tempo de validade; nome do Farmacêutico Responsável pela preparação; número de controle/lote.
- A Contratada deverá obedecer à legislação vigente quanto às normas técnicas de preparo, controle, acondicionamento e transporte.

2.2 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante no Anexo I do Edital regeedor da Licitação.

2.2.1 – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Farmácia, após a assinatura do termo de contrato.

2.2.2 - As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o número do lote do produto.

2.2.3 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no seguinte endereço:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Farmácia

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas somente nos dias úteis.



Fone (11) 3397-7953

2.3 - A **Contratada** terá o prazo de três dias úteis, contados de sua **Convocação** pela Gestão de Contratos, para a assinatura do Termo de Contrato e a retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

3.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento das formulações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

4.6 - A **Contratada** deverá garantir assistência técnica para eventuais esclarecimentos. Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar amostras, para exame em laboratório de referência quando julgar necessário.

4.7 - A **Contratada** deverá possuir equipe técnica de profissionais, a fim de prestar esclarecimentos e apoio técnico científico ao produto e ao serviço.

4.8 - A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (**Termo de Referência**).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato.

3

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Fica a cargo do Serviço Técnico de Farmácia, o recebimento e conferência das notas fiscais relativas ao mês vencido, que se referem a este contrato, bem como atestá-las, e encaminhá-las para pagamento.

5.4 - Caberá à Contratante comunicar ou denunciar por escrito, qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 5.369,52 (cinco mil, trezentos e sessenta e Nove reais e cinquenta e dois centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.06.09.01, conforme Nota de Empenho nº 3.838/2019, no valor de R\$ 754,32 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e nº 3.841, no valor de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,



4





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 571/2019 DE CONTRATO



- 7.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 7.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 7.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, poderá ser aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 7.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 7.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



- 7.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 7.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

6



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 571/2019 DE CONTRATO



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS -
Pires De Campos & Cia Ltda EPP
Proprietário

20/12/19
Dr. Marcelo José Pires de Campos
Farmacêutico CRF-SF 15273

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

Maria Simone Celestrino
R.F. 0003-8 - HSPM